



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS  
Q-202 N AV.TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 - Palmas - TO

## **RELATÓRIO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA  
SEÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL E PATRIMONIAL  
SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL  
SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2025** **AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONFORMIDADE 2024**

Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2025.

#### **PREÂMBULO**

**Processo SEI 0012981-24.2024.6.27.8000 (Planejamento e Execução Geral)**

**Processo SEI 0013427-27.2024.6.27.8000 (Execução SAGP)**

**Processo SEI 0013417-80.2024.6.27.8000 (Execução SEACEG)**

**Processo SEI 0002119-57.2025.6.27.8000 (Relatório final de auditoria)**

**Ato originário:** Plano Anual das Atividades de Auditoria - PAA 2024

**Ato de designação:** Despacho nº 56.572 – PRES, de 30/11/2023 aprovando o Plano Anual de Auditoria 2024 (SEI nº [0034622-05.2023.6.27.8000](#) – evento 000012302099130).

**Processo auditado:** Elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis

**Modalidade:** Auditoria Financeira e de Conformidade

### **Objetivo da auditoria:**

- O objetivo da auditoria foi expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis, findas em 31/12/2024, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis, e estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido no art. 12, incisos I e II, c/c art. 13, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

**Período de realização da auditoria:** agosto de 2024 a fevereiro de 2025

### **Composição da equipe:**

#### **Supervisora**

Jacinta Brito Tavares – COAUDI

#### **Auditores**

Luciano Gomes Gonçalves – SACP

Cleivanise Maria de Carvalho Oliveira – SAGP

Verner Maurício Wollmann – SEACEG

## **RESUMO**

A Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI, por meio da Seção de Auditoria Contábil e Patrimonial – SACP, da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal – SAGP e da Seção de Auditoria de Contratação e Gestão - SEACEG, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria de 2024, realizou auditoria na **Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis**, visando expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis, e estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com

as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido no art. 12, incisos I e II, c/c art. 13, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Tendo em vista a metodologia de auditoria financeira do TCU, não foram criadas questões específicas de auditoria, mas levantados os riscos do processo auditado e, com base neles, inventariados os riscos e os controles internos existentes para, por conseguinte, serem testados.

Concluída a execução dos procedimentos previstos no Planejamento, não foram encontradas situações capazes de modificar a opinião da auditoria acerca da regularidade das demonstrações contábeis, entretanto, houve necessidade de emissão de recomendações de auditoria, uma vez que foram verificadas algumas fragilidades de controles e procedimentos, tais como alteração unilateral quantitativa do objeto contratado, execução de ação não constante no plano de contratações, execução de despesas sem que houvesse disponibilidade de saldo contratual, demonstração da aptidão econômica do licitante incompleta e ausência do desconto obrigatório do auxílio-alimentação no pagamento de diárias.

Esses são achados de auditoria que foram observados no decorrer dos trabalhos, mas ainda não foram atendidos pelos auditados responsáveis e que constam deste relatório como recomendações, para fins de conhecimento e adoção de medidas corretivas pelas unidades auditadas.

Importante registrar que, tendo em vista a Resolução TCU nº 84/2020, esta auditoria de elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis, com a metodologia de auditoria financeira será realizada doravante todos os anos, posto ser ela peça necessária à emissão do Certificado de Auditoria a cargo desta COAUDI.

## SUMÁRIO

### **1. INTRODUÇÃO**

#### **1.1 Deliberação que originou a auditoria**

#### **1.2 Visão geral do objeto**

#### **1.3 Objetivo e questões de auditoria**

#### **1.4 Metodologia**

#### **1.5 Limitações**

#### **1.6 Benefícios estimados da auditoria**

#### **1.7 Outras auditorias que complementaram a presente auditoria**

### **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **3. CONCLUSÃO**

### **4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

## **1 – INTRODUÇÃO**

## **1.1 Deliberação que originou a auditoria**

A auditoria realizada nos procedimentos dos registros contábeis e transações subjacentes utilizados na elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis foi prevista no Plano Anual de Auditoria 2024, aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – Despacho nº 56.572 – PRES, de 30/11/2023 aprovando o Plano Anual de Atividades de Auditoria 2024 (SEI nº 0034622-05.2023.6.27.8000 – evento 000012302099130).

Os trabalhos foram executados em conjunto pelos servidores integrantes da Seção de Auditoria Contábil e Patrimonial – SACP, responsável por auditar os atos e fatos contábeis relacionados à gestão contábil e patrimonial; Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal – SAGP, responsável por auditar a Gestão de Pessoas e Seção de Auditoria de Contratação e Gestão - SEACEG, responsável por auditar a Gestão de Contratações e regularidade das peças do Relatório de Gestão, sob a supervisão desta Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDI, os quais firmam este relatório.

## **1.2 Visão geral do Objeto**

O objeto auditado foi o processo de elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE-TO.

O período de abrangência para aplicação dos testes foi de janeiro a dezembro de 2024.

Vale ressaltar aqui que esta Unidade de Auditoria Interna, além da auditoria anual de contas (auditoria financeira e de conformidade), realiza outras auditorias internas, bem como participa das Auditorias Integradas (TREs em parceria com o TSE) e das Auditorias Coordenadas (todo o Judiciário, em parceria com o CNJ); auditorias estas que contribuem na formulação da opinião final a ser acostada no Certificado de Auditoria.

## **1.3 Objetivos e questões de auditoria**

O presente trabalho de auditoria teve por objetivo:

- expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis, e estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido no art. 12, incisos I e II, c/c art. 13, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Tendo em vista a metodologia de auditoria financeira do TCU, não foram criadas questões específicas de auditoria, mas levantados os riscos do processo auditado e, com base neles, inventariados os riscos e os controles internos existentes para, por conseguinte, serem testados.

## **1.4 Metodologia**

A realização do presente trabalho deu-se em conformidade com a Resolução TRE/TO nº 509/2021, que institui o Estatuto de Auditoria Interna deste Regional.

Os trabalhos de auditoria foram baseados na metodologia de Auditoria Financeira, conforme Manual de Auditoria Financeira do TCU, nas Normas de Auditoria e Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nas normas Internacionais de Contabilidade – ISSAIS, nas Resoluções nºs 308 e 309/2020, do CNJ e legislação aplicável.

Foram também fundamentados na aplicação de técnicas de *Risk Assessment*, Auditoria Baseada em Risco (ABR), direcionadas aos processos de trabalho e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades auditadas.

Essa metodologia permite ao auditor testar os controles mais importantes ou focar nas áreas estratégicas, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis.

O fluxo do processo de Auditoria Baseada em Riscos é o que segue na imagem abaixo:



## 1.5 Limitações

Na realização dos trabalhos de auditoria, não houve limitações de acesso a informações e documentos que pudessem impactar, de forma relevante, a execução da auditoria.

Porém, ainda há limitações de pessoal, em especial em anos eleitorais a exemplo de 2024, uma vez que os servidores da COAUDI, incumbidos desta auditoria, auxiliaram ativamente dos trabalhos relacionados à realização do pleito eleitoral, e, também, quanto à qualificação, visto que, apesar de ser o quarto trabalho de auditoria de contas, auditoria financeira no setor público ainda é um tema incipiente.

## 1.6 Benefícios estimados da auditoria

O principal benefício esperado desta auditoria financeira para a certificação de contas é o aprimoramento dos controles internos inerentes aos processos avaliados e, com isso, por consequência, aprimorar pontos como conformidade e legitimidade.

## 1.7 Outras auditorias que complementaram a presente auditoria

Para as conclusões desta auditoria, concorreram também os resultados obtidos a partir de outros trabalhos de avaliação executados no âmbito da atuação ordinária da Coordenadoria de Auditoria Interna, ou em parceria com o TSE (auditorias integradas) e CNJ (auditorias coordenadas), conforme abaixo:

A SAGP, em 2024, realizou as seguintes ações de auditorias coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça:

1) processo auditado: **Política Contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário**. Realizada no período de 15 de janeiro a 1º de abril de 2024 (SEI nº 0003784-45.2024.6.27.8000), que teve por objetivo:

a) avaliar a aderência à política de prevenção e enfrentamento dos assédios moral e sexual e da discriminação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins;

2) processo auditado: **Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário**. Realizada no período de 1º de abril a 31 de julho de 2024 (SEI nº 0010166-54.2024.6.27.8000), que teve como objetivo:

a) verificar a aderência à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

A SACP realizou auditoria no sistema de controles internos instituídos na **Gestão da Frota de veículos do TRE-TO** (SEI nº 0012638-28.2024.6.27.8000). Ressalte-se que a auditoria teve por objetivos:

- a) avaliar se os riscos mais relevantes dos processos estão sendo tratados pela implantação de controles internos efetivos;
- b) avaliar o cumprimento das normas internas relativas ao uso dos veículos; e
- c) avaliar a qualidade dos controles de utilização dos veículos.

A SEACEG realizou auditoria **Integrada de Gestão de Contratações** (SEI 0011293-27.2024.6.27.8000), cuja auditoria foi coordenada pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, e teve por objetivo:

- a) avaliar o processo de Governança e Gestão de Aquisições do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE-TO.

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Nesta seção, após a execução dos procedimentos previstos na matriz de planejamento, serão apresentadas as constatações da equipe de auditoria. Ressalte-se que, em decorrência da relevância de algumas fragilidades encontradas, foi dada a oportunidade para que os setores envolvidos apresentassem informações/esclarecimentos acerca dos achados. Uma vez que as pendências não foram ainda atendidas, seguem as recomendações abaixo para sanar tais questões:

### 2.1 Alteração unilateral quantitativa do objeto contratado.

- **Situação encontrada:** Alteração unilateral quantitativa do objeto contratado sem a devida análise da Assessoria Jurídica e autorização do Diretor-Geral.

- **Crítérios:** Lei nº 14.133/2021, Lei nº 4.320/1964 e Resolução TRE-TO 116/2007.

- **Causa da ocorrência do achado:** Procedimentos efetuados para a alteração do objeto inicial contratado desconforme com a legislação aplicável.

- **Consequência do achado:** Aumento de despesa, com a consequente emissão de nota de empenho, sem autorização do Diretor-Geral.

- **Evidência:** SEI 0034787-52.2023.6.27.8000. Serviços de marcenaria. Sala de sessões do pleno do Tribunal. Substituição do revestimento do tampo da mesa da sala de sessões (evento 000012302192740). Alteração unilateral quantitativa do objeto contratado. Alteração na contratação inicial (evento 000012302194172). Aumento de despesa (evento 000012302213431). Ausência de autorização do Diretor-Geral para a emissão de empenho de despesa.

A contratação original foi efetivada com a emissão das notas de empenho 213, 214 e 215, assim como o acréscimo da despesa inicial contratada foi efetuado por meio da emissão da nota de empenho 378 (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), sem que houvesse controle prévio de legalidade mediante análise da Assessoria Jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), assim como, sem a devida autorização do Diretor-Geral para a emissão de nota de empenho, em consequência do aumento de despesa, como prevê o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 75, XVII, da Resolução TRE-TO nº 116/2007 (Regulamento da Secretaria).

- **Manifestação da Unidade auditada:** Manifestação da SECONT de acordo com os eventos 000012302403594, 000012302407689 e 000012302404447 do SEI 0013417-80.2024.6.27.8000:

*"Quanto ao achado descrito na linha A1, do relatório acostado no evento 000012302402388, ainda que a situação não tenha relação direta com esta unidade, observa-se pela instrução dos autos 0034787-52.2023.6.27.8000 que houve um equívoco na tramitação habitual de aditamento, muito provavelmente em razão do fato do aditivo ter sido processado apenas pelo reforço da nota de empenho e não pela emissão de termo aditivo, uma vez que na contratação não houve emissão de termo de contrato."*

- **Análise da Equipe de auditoria:** Os autos foram encaminhados à SADOR, para manifestação sobre a "Situação Encontrada". Entretanto, como descrito acima no tópico "Manifestação da Unidade Auditada", os

autos foram impulsionados à SECONT para manifestação, em face disso mencionada Seção será considerada como Unidade incumbida pela "*Situação encontrada*".

Análise:

Consta na manifestação da SECONT que a contratação foi efetuada por meio de nota de empenho (substituindo o instrumento de contrato), fato permitido nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021. Assim também, a alteração do objeto inicial contratado com aumento de despesa poderia ser realizada por meio de emissão de nota empenho (nota de empenho 378 no evento 000012302215594 do SEI 0013417-80.2024.6.27.8000 substituindo o termo aditivo). Entretanto, a alteração contratual deveria ter sido submetida à autorização do Diretor-Geral, como prevê o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 75, XVII, da Resolução TRE-TO nº 116/2007 (Regulamento da Secretaria) e, por consequência, análise da Assessoria Jurídica como dispõe o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

• **Proposta de encaminhamento:** Que a SECONT, nas situações em que o contrato for substituído por outro instrumento hábil e ocorra alteração contratual, adote providências para que a alteração contratual também seja submetida à autorização do Diretor-Geral, como prevê o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 75, XVII, da Resolução TRE-TO nº 116/2007 (Regulamento da Secretaria) e, por consequência, análise da Assessoria Jurídica como dispõe o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

## **2.2 Demanda não constava no Plano de Contratações de 2024.**

• **Situação encontrada:** Existência de "*Programa Permanente de 'Inclusão Sociopolítica das Comunidades Indígenas do Tocantins'*".

• **Crítérios:** Lei 14.133/2021 e Resolução TRE-TO 560/2023.

• **Causa da ocorrência do achado:** Ação não constava no Plano de Contratações Anual e, por consequência, sem previsão orçamentária para sua execução.

• **Consequência do achado:** Remanejamento de disponibilidade orçamentária em detrimento de outras ações.

• **Evidência:** SEI 0001186-72.2024.6.27.8080, SEI 0006887-14.2024.6.27.8080 e SEI 0001181-50.2024.6.27.8080. Total da despesa: R\$ 68.621,50.

Contratação de alimentação e hospedagem para reunião de "*Avaliação das Ações de Educação Política nas Comunidades Indígenas*", nos dias 22 e 23 de maio de 2024.

Nos DOD (item 5) contidos nos autos SEI citados, consta que a demanda não estava prevista no Plano de Contratações Anual de 2024.

Entretanto, no DOD (evento 000012302152112) do SEI 0001186-72.2024.6.27.8080 (trata de alimentação) e no evento 000012302152207 do SEI 0001181-50.2024.6.27.8080 (trata de hospedagem), a necessidade da contratação estava escorada no "*Programa Permanente de 'Inclusão Sociopolítica das Comunidades Indígenas do Tocantins'*", fato que motiva a necessidade de a ação constar no Plano de Contratações Anual por tratar-se de projeto permanente.

• **Manifestação da Unidade auditada:** Transcorrido o prazo concedido no Despacho 3439 (evento 000012302402363 do SEI 0013417-80.2024.6.27.8000) não houve manifestação da EJE.

• **Análise da Equipe de auditoria:** A ausência de manifestação da unidade auditada não obsta a elaboração e o envio do Relatório Final de Auditoria à Presidência do TRE-TO (§ 4º do art. 54 da Resolução CNJ nº 2020).

• **Proposta de encaminhamento:** Que a EJE, ante a ausência de previsão no Plano de Contratações do ano de 2024, faça constar no Plano de Contratações Anual as demandas inerentes ao Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica das Comunidades Indígenas do Tocantins.

## **2.3 Execução de despesa sem que houvesse disponibilidade de saldo contratual.**

- **Situação encontrada:** Execução de despesa, no ano de 2024, sem que houvesse disponibilidade de saldo contratual para pagamento de fatura da manutenção de veículos.
- **Critério:** Contrato nº 7/2021.
- **Causa da ocorrência do achado:** O crédito previsto em contrato, para o ano de 2024, não foi suficiente para atender as despesas de manutenção de veículos.
- **Consequência do achado:** Utilização de dotação orçamentária de outras Unidades para atender despesas de manutenção de veículos.
- **Evidência:** SEI 0010850-18.2020 (licitação). Objeto: Contrato nº 7/2021. Manutenção de veículos. SEI 0000423-20.2024.6.27.8000 (pagamentos 2024).  
Constata-se, por meio do Despacho nº 48266/2024 (evento 000012302309618 do SEI 0000423-20.2024.6.27.8000), que o crédito disponível previsto pela SETRAN para a execução da despesa no ano de 2024, não era suficiente para atender as despesas do Contrato nº 7/2021, cujo objeto é a manutenção de veículos.  
Além disso, a SEACONT, na Informação 21422 (000012302340820 do SEI 0000423-20.2024.6.27.8000), ao analisar a despesa para o pagamento da fatura do mês de setembro/2024, anotou que a despesa excedia em R\$ 45.658,10 o valor anual pactuado de R\$ 334.500,00 no Segundo Termo Aditivo ao Contrato.  
Esse fato resultou, conforme Despacho nº 58530/2024 (evento 000012302351233 do SEI 0000423-20.2024.6.27.8000), na antecipação do valor orçamentário previsto em contrato para o ano de 2025, sem, contudo, haver disponibilidade financeira por tratar-se de orçamento do ano de 2025. Desse modo, ocorreu a necessidade da utilização de dotação orçamentária de outras unidades (a exemplo do contido na Informação nº 18988 no evento 000012302307601 do SEI 0000423-20.2024.6.27.8000) e a determinação de imediato procedimento para nova contratação.
- **Manifestação da Unidade auditada:** Manifestação da SETRAN conforme eventos 000012302407689 e 000012302405715 do SEI 0013417-80.2024.6.27.8000:  
*"O ano de 2024 teve um volume expressivo em manutenção na frota desta Corte, preparando os veículos para as atividades de logística, com isso, elevou os custos com a manutenção de veículos, superando a estimativa prevista na reserva orçamentária, por ser um ano eleitoral, onde ocorre o aumento de demandas de deslocamentos, para distribuição de material, deslocamento de servidores, divulgação de projetos de conscientização ao eleitor, povos indígenas, agentes da democracia, dentre outras ações. Com o aumento dos deslocamentos, conseqüentemente, há um desgaste maior de veículos, pequenas avarias, gerando gastos na manutenção. Ressaltando que a frota está toda com a manutenção em dia. outro fator que impacta diretamente nos custos é o aumento do valor das peças e mão de obra. Para não ocorrer mais essa situação, este departamento vai elaborar um termo de referência para contratação prevendo valores que atendam a demanda desta Corte."*
- **Análise da Equipe de auditoria:** A Unidade auditada, na parte final de sua manifestação, aponta como solução para evitar que as despesas excedam a reserva orçamentária anual prevista em contrato para a manutenção de veículos, que irá *"elaborar um termo de referência para contratação prevendo valores que atendam a demanda desta Corte"*.
- **Proposta de encaminhamento:** Que a SETRAN execute despesas, na manutenção de veículos, com observação à disponibilidade orçamentária anual prevista em contrato.

## **2.4 Demonstração da aptidão econômica do licitante.**

- **Situação encontrada:** Habilitação econômico-financeira. Está sendo solicitado balanço patrimonial do último exercício social exigível. A Lei nº 14.133/2021 prevê a apresentação dos resultados dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- **Critério:** Lei nº 14.133/2021.
- **Causa da ocorrência do achado:** Está sendo solicitada apresentação de demonstrações contábeis em período menor ao estabelecido na Nova Lei de Licitações e Contratos.
- **Consequência do achado:** Demonstrações contábeis sendo solicitadas em período menor ao estabelecido na Nova Lei de Licitações e Contratos não demonstrar a efetiva aptidão econômica do licitante.
- **Evidência:** SEI 0033686-77.2023.6.27.8000 SEI 0002120-76.2024.6.27.8000, SEI 0027432-88.2023.6.27.8000, SEI 0027435-43.2023.6.27.8000 e SEI 0036613-16.2023.6.27.8000. Verificou-se nos Editais do PE 90008/2024, PE 90064/2024, PE 90013/2024, PE 90044/2024 e do PE 90032/2024, para fins de habilitação econômico-financeira, que é solicitado *“Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, ...”*. Entretanto, a Lei nº 14.133/2021 prevê apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I). Também prevê que a apresentação das demonstrações contábeis fica limitada ao último exercício no caso de constituição da pessoa jurídica a menos de dois anos (art. 69, § 6º) e apresentação do balanço de abertura caso a empresa tenha sido criada no exercício financeiro da licitação (art. 65, § 1º).
- **Manifestação da Unidade auditada:** Manifestação da SELIC conforme eventos 000012302407689 e 000012302406431 do SEI 0013417-80.2024.6.27.8000: *“Em relação à recomendação, informamos que será alterada a redação do texto nas minutas dos Editais, para que se apresentem em conformidade com o dispositivo citado, e que o referido ajuste será previamente submetido à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para conhecimento e aprovação.”*
- **Análise da Equipe de auditoria:** No que concerne a apresentação das demonstrações contábeis, a Unidade auditada informa *“...que será alterada a redação do texto nas minutas dos Editais, para que se apresente em conformidade com o dispositivo citado, e que o referido ajuste será previamente submetido à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para conhecimento e aprovação”*.
- **Proposta de encaminhamento:** Que a SELIC, para fins de habilitação econômico-financeira, solicite nos editais de licitação a apresentação das demonstrações contábeis com observação aos períodos estabelecidos nos arts. 69, I e § 6º, e 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **2.5 Ausência do desconto obrigatório do auxílio alimentação no pagamento de diárias nos deslocamentos efetuados em dias úteis.**

- **Situação encontrada:** Ausência do desconto obrigatório do auxílio alimentação no pagamento da PCD nº 0271/2024.
- **Critérios:** Legislação: Resolução TSE nº 23.323/2010 e Instrução Normativa TRE/TO nº 1/2011
- **Causa da ocorrência do achado:** 1) falha no fluxo de concessão de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins, quanto à inserção no sistema Diárias dos valores recebidos pelo favorecido (servidores, colaboradores) a título de auxílio alimentação, para fins do necessário desconto; 2) controle ineficaz na apuração dos valores a pagar/receber quando da designação para exercício função ou cargo comissionados com efeitos retroativos.
- **Consequência do achado:** acarretar prejuízos ao erário público pelo pagamento de valores indevidos ao servidor.

• **Evidências:** 1) PCD nº 0271/2024, que tem como favorecidos o servidor requisitado *Vilmar Luiz Woicik* (Requisitado do Estado do Tocantins) e o colaborador *José Maurício Bezerra Vilanova* (em exercício no Tribunal de Justiça do Tocantins) - SEI nº 0000818-12.2024.6.27.8000; 2) Portaria TRE-TO nº 227/2024, que designa o servidor *Vilmar Luiz Woicik* para exercer a função comissionada de Assistente I da 23º ZE de Pedro Afonso (FC-1), com recebimento do auxílio-alimentação por este Tribunal.

• **Manifestação da unidade auditada COPES** (evento 000012302411416): a Coordenadoria de Pessoal informa que, para sanar a inconsistência apresentada, o servidor requisitado *Vilmar Luiz Woicik* deverá restituir ao erário público a quantia de R\$ 1.076,44 (um mil setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e que o colaborador **José Maurício Bezerra Vilanova é servidor da prefeitura municipal de Bom Jesus do Tocantins e não recebe auxílio-alimentação em seu órgão, consoante termo de posse e comprovante de rendimentos juntados aos autos do SEI 0013427-27.2024.6.27.8000, eventos 000012302410297 e 000012302410299.**

• **Análise da equipe de auditoria:** tendo em vista que não houve o desconto obrigatório do auxílio-alimentação por ocasião do pagamento da PCD nº 0271/2024, com relação ao servidor *Vilmar Luiz Woicik*, entendemos como solução para sanar essa não conformidade a restituição ao erário público da quantia correspondente ao valor do referido auxílio pago em duplicidade por este Tribunal. Quanto ao colaborador **José Maurício Bezerra Vilanova, servidor da prefeitura municipal de Bom Jesus do Tocantins, foi comprovado que não recebe auxílio alimentação em seu órgão, consoante comprovante de rendimentos juntado aos autos do SEI 0013427-27.2024.6.27.8000, evento 000012302410299, portanto entendemos regular a PCD emitida em seu favor.**

• **Proposta de encaminhamento:** em face das manifestações/esclarecimentos apresentados, sugerimos as seguintes recomendações à COPES (Unidade Auditada):

a) Proceda à restituição ao erário público dos valores pagos indevidamente ao servidor *Vilmar Luiz Woicik*, favorecido na PCD nº 0271-2024, a título de auxílio alimentação;

b) Promova a adoção de mecanismo de controle para apurar os reflexos do pagamento de valores decorrentes da designação de função ou nomeação para cargo em comissão, em especial quando o ato respectivo conceder efeitos retroativos; e

c) Elabore o mapeamento do processo de concessão de diárias, contendo em seu fluxo, inclusive, etapa para mitigar ocorrência de falhas no desconto obrigatório do auxílio alimentação dos colaboradores que percebem esse benefício em seu órgão de origem.

### 3. CONCLUSÃO

Executados os trabalhos de auditoria financeira no *Processo de Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis*, a partir da metodologia apresentada pelo TCU em seu Curso de Auditoria de Contas, conclui-se que a gestão dos administradores do TRE-TO foi pautada pela legalidade e legitimidade. Porém, foram detectadas algumas fragilidades que merecem uma atenção maior por seus executores, com vistas a melhorias que venham a aprimorar os controles internos utilizados.

Essas fragilidades estão identificadas no item 2.1 e respectivos subitens, cujas propostas de encaminhamento visam a correção pontual de falhas e implantação ou aperfeiçoamento de controles internos que, uma vez acatadas pela Presidência desta Corte, devem ser objeto de planos de ação a serem elaborados e executados no âmbito das unidades administrativas.

Desse modo, por meio da melhoria contínua e gradual, espera-se que este trabalho contribua para a prevenção de falhas de mesma natureza que possam impactar no alcance dos objetivos dos processos de trabalho avaliados.

Dito isso, para a efetividade da presente auditoria, faz-se necessário o acompanhamento da implementação das recomendações aqui elencadas. Nesse intuito, após registrado o acolhimento da COAUDI, bem como da Presidência desta Corte, o cumprimento das recomendações inseridas neste relatório e a verificação dos resultados advindos das suas implementações, quanto ao requerido, deverá constituir objeto de rotinas específicas de monitoramento desta COAUDI.

Por fim, importa registrar que, tendo em vista o teor da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, esta auditoria de elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis, com a metodologia de auditoria financeira, será realizada todos os anos doravante, posto ela ser peça necessária à emissão do Certificado de Auditoria a cargo desta COAUDI.

#### **4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto e, buscando aprimorar o fluxo processual e os controles internos referentes ao processo de gestão de segurança da informação e, tendo em vista as vulnerabilidades evidenciadas no item 2, decidimos por:

**4.1** Recomendar, visto o item 2.1, que: Que a SECONT, nas situações em que o contrato for substituído por outro instrumento hábil e ocorra alteração contratual, adote providências para que a alteração contratual também seja submetida à autorização do Diretor-Geral, como prevê o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 75, XVII, da Resolução TRE-TO nº 116/2007 (Regulamento da Secretaria) e, por consequência, análise da Assessoria Jurídica como dispõe o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

**4.2** Recomendar, visto o item 2.2, que a EJE, ante a ausência de previsão no Plano de Contratações do ano de 2024, faça constar no Plano de Contratações Anual as demandas inerentes ao Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica das Comunidades Indígenas do Tocantins; e

**4.3** Recomendar, visto o item 2.3, que a SETRAN execute despesas, na manutenção de veículos, com observação à disponibilidade orçamentária anual prevista em contrato;

**4.4** Recomendar, posto o item 2.4, que a SELIC, para fins de habilitação econômico-financeira, solicite nos editais de licitação a apresentação das demonstrações contábeis com observação aos períodos estabelecidos nos arts. 69, I e § 6º, e 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e

**4.5** Recomendar, tendo em vista o item 2.5, que a COPES:

**a)** Proceda à restituição ao erário público dos valores pagos indevidamente ao servidor *Vilmar Luiz Woicik*, favorecido na PCD nº 0271-2024, a título de auxílio-alimentação;

**b)** Promova a adoção de mecanismo de controle para apurar os reflexos do pagamento de valores decorrentes da designação de função ou nomeação para cargo em comissão, em especial quando o ato respectivo conceder efeitos retroativos; e

**c)** Elabore o mapeamento do processo de concessão de diárias, contendo em seu fluxo, inclusive, etapa para mitigar ocorrência de falhas no desconto obrigatório do auxílio-alimentação dos colaboradores que percebem esse benefício em seu órgão de origem.

Assim, submete-se o presente relatório à íncita Presidência, para superior deliberação, o qual deverá ser objeto de comunicação à Administração e às Unidades envolvidas para juntada de Plano de Ação (conforme modelo, evento 000012302420910). Após juntada dos Plano de Ação devidamente preenchidos, volvam os autos a esta COAUDI para monitoramento das atividades executadas.

---

**LUCIANO GOMES GONCALVES**  
**Analista Judiciário**



Documento assinado eletronicamente em 28/02/2025, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

**CLEIVANISE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA**  
**Analista Judiciário**



Documento assinado eletronicamente em 28/02/2025, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

**VERNER MAURICIO WOLLMANN**  
**Técnico Judiciário**



Documento assinado eletronicamente em 28/02/2025, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

**JACINTA BRITO TAVARES**  
**Coordenadora de Auditoria Interna**



Documento assinado eletronicamente em 28/02/2025, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302420900** e o código CRC **4C27670D**.